

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Ofício GP Nº 193/2015

São Jerônimo, 17 de agosto 2015

Exmo. Sr.
Márcio Rogério Pilger
M. D. Presidente Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar- lhe, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhe remetemos o Projeto de Lei Nº 55/2015, em anexo, o qual “Cria o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de São Jerônimo”.

O referido Projeto de Lei justifica-se pelo interesse público na organização do serviço de divulgação dos atos oficiais do Município. A criação do Diário Oficial Eletrônico reside no princípio constitucional da publicidade, expresso no Caput do art. 37 da Constituição Federal.

A divulgação tem por escopo levar ao conhecimento dos cidadãos os atos praticados pela administração pública.

O presente projeto propiciará aos municípios que exerçam seus direitos de participação popular e de controle social, conferindo se o Gestor está atuando dentro dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Solicitamos a apreciação do Projeto de Lei ao mesmo tempo em que renovamos nossos protestos e estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

LIDO EM SESSÃO	
De <u>24 / 08 / 2015</u>	
<hr/> PRESIDENTE <hr/>	



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROJETO DE LEI Nº 55 DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Cria Diário Oficial Eletrônico do Município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º- Fica instituído o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO** do Município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação dos atos do Poder Executivo e dos entes da administração municipal indireta.

Parágrafo único- O diário oficial do Município de que trata esta Lei atende aos princípios da Transparência e da Publicidade, e será veiculado no seguinte endereço eletrônico: www.saojeronimo.rs.gov.br, na rede mundial de computadores-internet.

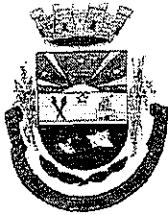
Art. 2º- As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade e de Infra- Estrutura de chaves Públicas Brasileiras-ICP-Brasil, nos termos da medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§1º- O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada da ICP Brasil.

§2º- As publicações a que se refere o caput deste artigo, serão assinadas eletronicamente por um agente público designado por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º- Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

§1º- De forma suplementar ao Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei, serão publicados os extratos dos referidos atos no órgão oficial de imprensa do Município, contendo o endereço eletrônico onde o mesmo possa ser acessado na íntegra.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

§2º- Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

§3º- O município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Jerônimo, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução.

Art. 4º- Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicações.

Art. 5º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Luiz Schreinert
Prefeito Municipal